



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

Parecer nº. 0 ___/2024.

**Parecer sobre Projeto de Lei nº. 065/2024
que dá nova redação ao art. 7º da Lei nº.
4.051, de 13 de dezembro de 2019, que cria
e organiza a estrutura das assessorias dos
vereadores, na forma que indica e dá
outras providências, de autoria do Chefe
da Mesa Diretora.**

I. RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei nº 065/2024 que pretende alterar redação do art. 7º da Lei nº. 4.051, de 13 de dezembro de 2019, devidamente protocolado em 10 de setembro e tramitando em regime de Urgência Especial, na forma do art. 132 do Regimento Interno.

Inicialmente, cumpre destacar a competência regimental das Comissões de Justiça e Finanças, para deliberar conjuntamente sobre aspectos constitucionais, de técnica legislativa e financeiro, conforme disposto no arts. 132 §3º do Regimento Interno.

A proposta segue com devida justificativa e se baseia na necessidade readequação da estrutura administrativa dos gabinetes parlamentares para legislatura subsequente.

Ademais, acompanham a proposta o Estudo de Impacto Orçamentário.

É o breve relatório.



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em primeira plana, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto subjetivos, como objetivos, para a apresentação da proposição estão presentes, inexistindo defeito formal e não há violação de competência, posto que a matéria é competência legislativa municipal. A Constituição Federal determina sobre quais temas o Município pode legislar, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I — legislar sobre assuntos de interesse local;

O artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus estabelece que:

Art. 55 – É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre;

I - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração;

Atendidos os preceitos constitucionais aplicáveis sobre a matéria em tela, depreende-se que o projeto em exame se encontra em consonância com as Constituições Federal e Estadual, bem como legislação federal pertinente à matéria, reunindo condições de constitucionalidade e legalidade.

Restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe, o que em parte foi objeto de deliberação das comissões de justiça e finanças em conjunto, pugnando pela aprovação integral, retificando apenas, a identificação da lei a ser alterada, qual seja, a Lei nº. 2.677, de 04 de junho de 1998 e inclusão de revogação expressa da Lei nº. 4.051, de 13 de dezembro de 2019.



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

III. DO VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos e com fulcro em todo o arcabouço legal, o relator não vislumbrou óbice ao Projeto de Lei nº 065/2024, que pretende alterar o art. 7º da Lei nº. 2.677, de 04 de junho de 1998, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ilhéus.

***Com a seguinte emenda e nova redação.**

Artigo 1º O total da verba destinada a assessoria parlamentar, fica fixado no montante de no mínimo de 130% (cento e trinta por cento) e até 150% (cento e cinquenta por cento), do subsídio mensal percebido pelo vereador, para cada gabinete, com nomeação máximo de 15 assessores.

Por todo o exposto, o Relator **OPINA FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** da matéria em tela.

Sala das comissões, 16 de setembro de 2024.


IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Relator



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

IV. DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, em conjunto com a de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, acompanham o voto do Relator, que **OPINA FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** da matéria em tela, a saber, o Projeto de Lei nº 065/2024, que pretende alterar a redação do art. 7º da Lei nº. 2.677, de 04 de junho de 1998, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ilhéus.

Sala das comissões, 16 de setembro de 2024.


IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Justiça

ALZIMÁRIO BELMONTE VIEIRA
Presidente da Comissão de Finanças


ENILDA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Vice-presidente da Comissão de Justiça

CLÁUDIO ANTÔNIO CARILLO DE MAGALHÃES
Vice-presidente da Comissão de Finanças

EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Membro da Comissão de Justiça

LUCIANO LUNA SOUZA
Membro da Comissão de Finanças

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

4

